



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2022**

Regulamenta as condições de retomada de atividades presenciais no âmbito da pós-graduação *lato* e *stricto sensu* da Uesb, no contexto da pandemia da Covid-19, e revoga as Resoluções Consepe nº 23/2020 e 34/2020.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (**Consepe/Uesb**), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, considerando:

- que a Resolução Consepe nº 23/2020 teve por objetivo “regulamentar as condições de desenvolvimento de atividades acadêmicas não presenciais **no âmbito dos programas de pós-graduação stricto sensu** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, **durante o período em que estiver em vigência a suspensão das atividades presenciais de ensino de graduação, pós-graduação e extensão [...] nos termos da Resolução Consu nº 03/2020 [...]**”;
- que a Resolução Consepe nº 34/2020 teve por objetivo regulamentar a “oferta de componentes curriculares no formato de Ensino Remoto Emergencial (ERE) e estabelecer condições para o desenvolvimento de outras atividades acadêmicas vinculadas aos cursos de **pós-graduação lato sensu** da Uesb, **no contexto de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em decorrência da pandemia da Covid-19**”;
- que o Conselho Universitário – Consu da Uesb, por meio da Resolução 03/2021, publicada no DOE de 11 de dezembro de 2021, deliberou pela **revogação da prioridade do trabalho administrativo remoto no âmbito da Uesb** (art. 4º), estabeleceu as condições e procedimentos para a **retomada das atividades presenciais acadêmicas e administrativas na Uesb** (art. 1º) e **revogou a Resolução Consu nº 03/2020** (art. 17);



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- que o retorno às atividades presenciais de ensino na Uesb já se encontra regulamentado, no âmbito da graduação, conforme Resolução Consepe nº 39/2021, cumprindo à instituição estabelecer igual regulamentação no âmbito do ensino e das demais atividades da pós-graduação, *lato e stricto sensu*;
- que, à exceção dos cursos de pós-graduação *lato sensu* de oferta especial, por meio de convênio Uesb/Capes, no âmbito do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), todos os cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* da instituição foram organizados, aprovados pelo Consepe e, nos casos dos cursos *stricto sensu*, reconhecidos pelas autoridades federais competentes **para oferta exclusivamente na modalidade presencial**;
- que, nos termos da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2019, do Ministério da Educação, em especial em seu art. 6º, permite-se, aos cursos de pós-graduação presenciais reconhecidos, apenas a “oferta de disciplinas esparsas a distância” ou que, “em parte, utilizem método não presencial”, não havendo amparo legal para a adoção em larga escala de atividades não presenciais em cursos de pós-graduação reconhecidos como presenciais;
- que não aplica, em hipótese alguma, aos cursos de pós-graduação presenciais, as diretrizes estabelecidas na Portaria MEC nº 2.117/2019, que possibilita às instituições de ensino superior “introduzir a oferta de carga horária na modalidade EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de **graduação** presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso”.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar, *ad referendum* da plenária, as condições de retomada das atividades acadêmicas presenciais relativas ao funcionamento dos cursos e programas de pós-graduação da Uesb, *lato e stricto sensu*, em substituição ao disposto nas Resoluções Consepe nº 23/2020 e 34/2020.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

**Parágrafo único.** A presente Resolução não se aplica aos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Uesb, realizados em regime de oferta especial, em convênio com a Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/Capes/Uesb.

**Art. 2º** Para todas as atividades inerentes à pós-graduação, *lato e stricto sensu*, tratadas nesta Resolução (aulas, processos seletivos para ingresso, exames de proficiência em língua estrangeira, exames/bancas de qualificação, bancas de defesa de monografia, bancas de defesa de dissertação, bancas de defesa de tese, orientação, pesquisa, organização de eventos científicos e outras), a sua realização de forma presencial exigirá a observação do protocolo de biossegurança da Uesb, estabelecido por meio da Portaria nº 051, de 11 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único.** Dentre os procedimentos estabelecidos no protocolo de biossegurança da Uesb, referido no *caput*, devem ser observados, de forma especial, pelas coordenações, docentes, técnicos e estudantes envolvidos com a pós-graduação, os seguintes dispositivos:

- I. exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19 para todas as pessoas envolvidas com as atividades presenciais da pós-graduação;
- II. exigência de uso constante e correto de máscaras de proteção facial;
- III. manutenção de distanciamento mínimo entre as pessoas em todas as atividades inerentes à pós-graduação;
- IV. oferta de condições que permitam a higienização frequente de mãos aos envolvidos nas atividades;
- V. garantia de ventilação adequada nos ambientes de realização das atividades;
- VI. respeito aos procedimentos de monitoramento, de comunicação e de afastamento temporário de pessoas com sintomas ou confirmação de síndrome gripal (gripe) e síndrome respiratória aguda grave.

**Art. 3º** As atividades de ensino referentes à oferta de componentes curriculares obrigatórios e optativos nos cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, deverão, a partir do período letivo 2022.1, respeitando-se o calendário estabelecido pelas coordenações dos cursos ou programas, ser desenvolvidas na modalidade presencial.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º Recomenda-se, em observância ao planejamento institucional de retorno escalonado às atividades presenciais no âmbito da Uesb, que as disciplinas/componentes curriculares referentes ao período letivo 2022.1 dos cursos e programas de pós-graduação sejam agendadas para terem início a partir de 21 de março de 2022.

§ 2º Na hipótese de necessidade do curso ou do programa em realizar atividades de ensino referentes ao período letivo 2022.1 antes do prazo recomendado no parágrafo anterior, ficam as coordenações autorizadas a permitir, em caráter excepcional, o desenvolvimento de atividades letivas de forma remota, exclusivamente até a data de 21 de março de 2022.

§ 3º Componentes curriculares com oferta iniciada em períodos letivos anteriores que se encontrem com pendências para integralização de carga horária presencial, poderão ser concluídos mediante programação específica.

**Art. 4º** Em observância à legislação nacional, cursos de pós-graduação organizados e reconhecidos na modalidade presencial podem desenvolver atividades letivas por meio não presencial apenas em casos específicos ou em atividades pontuais de disciplinas oferecidas presencialmente, devidamente fundamentados e embasados no regulamento do curso.

**Art. 5º** Até a data limite de 21 de março de 2022, as Coordenações dos cursos e programas de pós-graduação deverão fazer cumprir o disposto no art. 3º da Portaria Uesb nº 18/2022 e exigir, de todos os estudantes a eles vinculados, a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid 19 na forma de:

- I. duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a Covid-19.

**Art. 6º** Não é permitido o acesso a quaisquer atividades presenciais, relativas aos cursos e disciplinas de pós-graduação, por parte de estudantes que não tenham apresentado comprovante de vacinação contra a Covid 19 nos termos do artigo anterior.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 7º** No caso de cursos e programas que ainda não tenham realizado matrícula para o período letivo 2022.1, o comprovante de vacinação, nos termos do art. 5º desta Resolução, deve ser incluído como documento necessário à efetivação da matrícula.

**Art. 8º** No caso de cursos e programas que já realizaram matrícula para o período letivo 2022.1, o comprovante de vacinação, nos termos do art. 5º desta Resolução, deve ser exigido como condição de acesso às atividades presenciais do curso a partir de 21 de março de 2022.

§ 1º O estudante que não comprovar a vacinação, conforme o *caput*, deve ser notificado, pela Coordenação do Curso, por meio de seu *e-mail* institucional, da vedação para acompanhamento das atividades acadêmicas presenciais do curso.

§ 2º No caso de infringência, por parte do estudante não vacinado, à vedação referida no parágrafo anterior, a Coordenação do curso ou programa deverá relatar o ocorrido à Reitoria da Uesb para instauração de competente processo administrativo disciplinar e atribuição e penalidades.

**Art. 9º** Estudante que não tenha apresentado comprovante de vacinação, nos termos do art. 5º desta Resolução, não pode ter atividades presenciais substituídas por atividades não presenciais.

**Art. 10** A organização dos processos seletivos para ingresso de estudantes regulares ou especiais nos cursos ou programas de pós-graduação deve ser definida pelas respectivas Coordenações ou Colegiados, podendo ser utilizados procedimentos de avaliação/seleção presenciais ou não presenciais.

**Art. 11** A partir de 21 de março de 2022, exames de proficiência em língua estrangeira, no caso de cursos integrantes de programas de pós-graduação *stricto sensu*, devem ser realizados exclusivamente de forma presencial.

**Art. 12** Ao longo do período letivo 2022.1 dos cursos de pós-graduação, ficam as coordenações autorizadas a, sob seu critério, manter a realização de exames e/ou bancas de qualificação ou bancas de defesa de monografias, dissertações e teses sob forma não presencial, desde que assegurada a presença síncrona, em ambiente virtual de reunião, em



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

data e horário previamente agendados e divulgados pela Coordenação, do pós-graduando e de todos os membros da banca examinadora.

**Parágrafo único.** É permitida a realização, no período letivo 2022.1, de exames/bancas de qualificação, monografia, trabalho de conclusão de curso de especialização, trabalho de conclusão de residência multiprofissional, dissertação ou tese de forma não presencial e assíncrona, mediante parecer escrito ou outro meio, mediante aprovação pela Coordenação do Programa ou Curso.

**Art. 13** A partir do período letivo 2022.2 a realização de exames/bancas de qualificação, de monografia, de dissertação ou de tese de forma não presencial somente poderá ocorrer nos casos em que o Projeto do curso de pós-graduação *lato sensu* ou o Regulamento próprio do programa de pós-graduação *stricto sensu* apresentem previsão de realização dos exames/bancas neste formato e mediante aprovação pela Coordenação do Programa ou Curso.

**Art. 14** Ao longo do período letivo 2022.1, as Coordenações dos cursos e programas de pós-graduação deverão convocar estudantes que tenham ingressado nos cursos e programas a partir de março de 2020 e, desde então, têm realizado suas matrículas por meio remoto/*e-mail*, para apresentar documentação original para fins de autenticação do material apresentado no ato da matrícula.

**Parágrafo único.** No caso de não atendimento à convocação referida no *caput*, ou de discrepância entre a documentação encaminhada por meio remoto e a documentação original, o estudante ficará sujeito a procedimentos de sindicância e de processo administrativo, podendo ter sua matrícula cancelada na hipótese de constatação de apresentação de documentos não comprovados para ingresso no curso.

**Art. 15** As atividades de orientação e de desenvolvimento de pesquisas estão liberadas para realização de forma presencial a partir da publicação da presente Resolução e a manutenção ou não de atividades não presenciais ficará a critério exclusivo do docente orientador e do estudante orientando, respeitada a liberdade de cátedra e a autonomia didática-acadêmica-científica do docente.



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 16** Coordenações de Cursos e de Programas de Pós-Graduação ficam autorizados a promover, no âmbito da Uesb, eventos científicos, Simpósios, Congressos e similares, de modo presencial ou remoto, a critérios de seus organizadores, devendo, no entanto, ser verificada a disponibilidade de espaços físicos para realização de eventos e os limites de público impostos pela legislação competente, no caso de proposição de eventos científicos presenciais.

**Art. 17** Esta Resolução terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções Consepe nº 23/2020 e 34/2020.

Vitória da Conquista, 09 de março de 2022

  
**Luiz Otávio de Magalhães**  
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO  
DOE**

**10 MAR 2022**

**AD PLENAM VITAM**

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequiezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600